



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 068/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL DE 40 GB DE DADOS, MODEM WIFI PARA UTILIZAÇÃO DE INTERNET MÓVEL E AQUISIÇÃO DE 10 TABLETS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

QUADRO RESUMO	
1	PROCESSO SEI nº 7610.2023/0002976-9
2	CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, 20º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936, neste ato representada por seus Representantes Legais ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA , brasileira, casada, Gerente Sênior, portadora do RG nº 30.791.092-64 SSP/RS e inscrita no CPF nº 822.144.090-68 e ALEX EDUARDO FREITAS , brasileiro, casado, Gerente Contratada, portador do RG nº 21.993.730 SSP/SP e CPF/MF nº 070.661.598-02, conforme instrumento de procuração apresentado e juntado no processo.
3	OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de internet móvel de 40 (quarenta) GB de dado, modem wifi para utilização de internet móvel e aquisição de 10 (dez) tablets.
4	PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços.
5	VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 30.213,60 (trinta mil duzentos e treze reais e sessenta centavos).
6	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.1.501.9001.0. Nota de Empenho nº 299, emitida em 14/07/2023.
7	LEGISLAÇÃO: Inciso II, do artigo 107 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e inciso II do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/2016.
8	Gestor do Contrato: Ricardo Aparecido Bastos de Oliveira
9	Fiscal do Contrato: Ricardo Suanes Gonçalves

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andares, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo-assinados, doravante **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa indicada e qualificada no Campo 02 do Quadro Resumo, doravante **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada a prestação dos serviços descritos no **Item 3 do Quadro Resumo**, cuja proposta e demais documentos gerados até a assinatura deste contrato passam a fazer parte integrante deste para todos os fins de direito, vinculada a presente contratação à autorização e justificativas inseridas no **Processo SEI nº 7610.2023/0002976-9**, com fulcro no inciso II do art. 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e no inciso II do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de prestação de serviços de internet móvel de 40 GB de dado, modem WIFI para utilização de internet móvel e aquisição de 10 TABLETS, visando à ampliação de ferramentas tecnológicas para apoio das áreas técnicas da COHAB-SP em suas atividades internas e externas, com o objetivo de possibilitar um atendimento eficiente e abrangente aos usuários, com equipamentos conectados na internet através da rede móvel, incluindo a disponibilização de TABLETS, modems e SIM CARD com plano de 40GB de dados mensais.

1.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá prover todo o serviço de suporte técnico e manutenção de todos os equipamentos e soluções fornecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à prestação de serviços pela **CONTRATADA** (internet móvel, modem WIFI e TABLETS), bem como todos os serviços e custos de instalação, conforme descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, devendo a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todos os custos de manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato.

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

responsabilizar pela manutenção e eventuais substituições em caso de defeitos.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à COHAB-SP a quantidade de equipamentos abaixo descritos:

SERVIÇO / EQUIPAMENTOS	Quantidade
TABLET 10"	10
MODEM DE INTERNET MOVEL WIFI	12
SIM CARD COM PLANO DE 40GB MENSAS DE DADOS	22

2.2.1. Entende-se por Tablet; Modem de internet móvel wifi e Plano de Dados e cartão SIM:

2.2.1.1. TABLET: Tablet, 10,4", 4GB Memória RAM, 64 GB Armazenamento Interno, USB Tipo C, Câmera Traseira 8MP, Câmera Frontal 5mp, Expansível Até 1 Tb, Processador Octa-Core, Memória RAM 3G, Bateria 7040 MAH, com Carregador e Cabo de Dados, Bluetooth 5.0, WIFI, Alto Falante Embutido, Entrada para SIM CARD, Acelerômetro, Giroscópio, Sensor de Luz, deve incluir cartão SIM, com plano de internet de 40 GB mensal.

2.2.1.2. MODEM de internet móvel WIFI: Modem ZTE USB, WIFI, com Tecnologia LTE, UMTS E GSM/GPRS/EDGE, com Manual de Referência Rápida, Compatível com Sistemas Operacionais Windows e Mac Os.

2.2.1.3. Plano de Dados e cartão SIM: Cartão Sim Modelo SIMCARD, com cortes de MICROSIM e NANO SIM com Plano de Internet de 40GB mensal.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 dias a partir da assinatura do Contrato, para entregar todos os objetos itens desta contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal dos serviços que compõem o objeto do presente contrato é de R\$ 2.517,80 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30.213,60 (trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente, independentemente de transcrição.

3.2. Os preços oferecidos pela CONTRATADA não serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será condicionado à apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do final do período de execução dos serviços, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 5.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.4. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.5.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.7. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** não serão atualizados para fins desta contratação.
- 5.8. A **CONTRATADA** somente fará jus ao reajuste de preços na hipótese do presente instrumento passar a ter duração superior a 12 (doze) meses, por força de Aditamentos, devendo as partes, de comum acordo, registrar por escrito, adotando como data base a data da proposta e como índice de reajuste os estabelecidos nos Decretos Municipais nº 48.971/07 e 57.580/17 e Portarias Regulamentadoras deles decorrentes e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.9. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.10. A **COHAB-SP** pagará os valores correspondentes aos serviços com recursos próprios, de acordo com a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09.1 501.9001.0.,
- 5.11. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO / GERENCIAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela configuração do acesso e das configurações dos equipamentos necessários para o monitoramento.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento, podendo ser acionada por ferramenta web, e-mail e telefone 0800 ou similar (devendo ser gratuito para qualquer situação), para a abertura de chamados a respeito de manutenção corretiva do Serviço e/equipamentos ou solicitações.
- 6.3. A Solicitação de Serviços deverá ser utilizada para solicitar: alteração, suporte e manutenção.
- 6.4. Qualquer solicitação de serviço(s) só deve ser encerrada pela **CONTRATADA** após validação do chamado pela **CONTRATANTE**.
- 6.5. As Solicitações de Serviços serão efetuadas por meio de Portal Web da **CONTRATADA**, e-mail com devido formulário preenchido. Esse canal de solicitação de serviço deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do Contrato, podendo ser acessados 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo da solicitação.
- 6.6. Os níveis de escalonamento para a recorrência na recuperação de falhas deverão estar atualizados e chegar até a diretoria operacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto do presente, na forma e condições previstas neste Contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos equipamentos e internet.
- 7.2. A **CONTRATADA** deve prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, incluindo visitas técnicas, substituição de peças, transporte, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço, sempre com agendamento prévio e identificação do técnico com 2 (dois) dias de antecedência.
- 7.3. A **CONTRATADA** deve garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais durante a vigência do contrato.
- 7.4. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.5. A **CONTRATADA** será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção.
- 7.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços de manutenção, desde o início até o final do contrato, bem como deverão estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento, sem quaisquer custos adicionais para a **COHAB-SP**.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para qualquer defeito relacionado ao fornecimento dos serviços contratados.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 7.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto desse Contrato e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesse ajuste.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias corridos por meio de notas fiscais/ faturas com detalhamento de



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

impresso.

- 7.12. A **CONTRATADA** deverá emitir todos os relatórios pedidos pela **CONTRATANTE**, com as informações de disponibilidade e o número de chamados realizados, além de outros relatórios pertinentes a fiscalização da qualidade do serviço prestado.
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções necessárias assim que qualquer mau funcionamento for detectado, a fim de garantir a prestação do serviço.
- 7.14. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer em seus locais de instalação, ou remotamente, se for possível. Caso haja necessidade de remoção dos equipamentos, deverá ser justificada pela **CONTRATADA** por escrito para o Gestor deste Contrato, e eles deverão ser substituídos por outros idênticos ou de qualidade superior, em perfeito funcionamento.
- 7.15. Toda a implantação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais da Unidade. Essas interrupções deverão ser expressamente aprovadas pela GINFO.
- 7.16. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a instalação e configuração de todos os produtos e serviços, sejam esses de hardware e ou software, e qualquer outro componente necessário.
- 7.17. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, quando da instalação dos produtos, todos os cabos, cordões, conectores e acessórios (todos os elementos passivos) necessários para a instalação apropriada dos equipamentos.
- 7.18. Todas as licenças necessárias para o funcionamento dos equipamentos e soluções deverão estar inclusas e válidas durante todo o período contratual, bem como todas as atualizações de segurança classificadas como urgentes que podem fragilizar o ambiente caso não sejam instaladas.
- 7.19. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:
- 7.19.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 7.19.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 7.19.3. Violação do direito de propriedade industrial.
- 7.19.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- 7.19.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 7.19.6. Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.19.7. Prejuízos causados a terceiros.
- 7.20. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.21. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 7.22. A **CONTRATADA** arcará com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 7.22.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.23. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.24. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços, as especificações da **COHAB-SP**, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 7.25. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização promovida pela **COHAB-SP** motivo de diminuição e/ou isenção de sua responsabilidade.
- 7.26. As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:
- 8.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 8.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 8.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 8.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e faturados.
- 8.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, uma vez finda a prestação dos serviços contratados, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em 02 (duas) vias.

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-908 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.2. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 10.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 10.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.
- 10.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.6. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 10.7. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 10.9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 11.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.11. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 11.1.12. A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 11.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 11.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

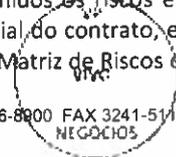
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 12.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 12.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

- 13.1. Para a realização do escopo dos serviços ora contratado, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos do risco financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Matriz de Riscos constantes:

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8000 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

FATO/ EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSÁVEL
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Link de internet off-line, Sem acesso à internet.	CONTRATADA
Falha nos equipamentos ou indisponibilidade de velocidade de internet	Aumento dos prazos com revisão dos projetos.	CONTRATADA
Escopo inicial do projeto não fornecido adequadamente pela COHAB	Não será atingido o objetivo da finalização do projeto	COHAB- SP
Falta de repasse dos recursos para pagamento	Ameaça o prazo para atender ao cronograma	COHAB- SP

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, apresentando à **COHAB-SP**, sempre que solicitado, qualquer documento atualizado e apto a demonstrar a manutenção daquelas condições, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 14.3. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária, trabalhista e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.
- 14.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08 e Decreto Municipal n.º 56.475/2015.
- 14.5. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 14.6. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste ajuste, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 14.7. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.
- 14.8. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 14.9. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tendo tomado ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 14.10. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 JUL 2023

PELA COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente

Fabiano Calil Colussi
Diretor Financeiro

PELA CONTRATADA


 A Por ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
 CPF: 822.144.090-68
 Gerente Sênior


 A Por ALEX EDUARDO DE FREITAS
 CPF: 070.661.598-02
 Gerente Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Moraes Azeiteiro


 Maria Angélica C. Moraes
 Secretária
 Superintendência Jurídica
 COHAB-SP

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP

